

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 159

São Paulo

sábado, 20 de agosto de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.187, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Conde de Sarzedas, 59/61, bairro da Liberdade, Capital, necessário à construção do fórum criminal

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um prédio com a área de 111,28m² (cento e onze metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), situado à Rua Conde de Sarzedas, 59/61, no alinhamento da Rua Conde de Sarzedas, confluência com a via de acesso à Vila Conde de Sarzedas, bairro da Liberdade, Centro, município e comarca da Capital, necessário à construção do fórum criminal, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Ring Rong Ling, imóvel esse descrito no processo PGE-75 668/81. "O imóvel inicia-se no ponto "A" situado no alinhamento da Rua Conde de Sarzedas, distante 36,85m da confluência com a via de acesso à Vila Conde de Sarzedas; daí, segue em linha reta por 5,20m até o ponto "B", situado no mesmo alinhamento; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 21,40m, confrontando com o imóvel n.º 67, até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda seguindo por 5,20m em linha reta, até o ponto "D"; daí, deflete à esquerda seguindo em linha reta por 21,40m, confrontando com o imóvel n.º 57, até atingir o ponto "A", ponto de partida, totalizando uma área aproximada de 111,28m²."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.188, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de um terreno com área de 4.891,73m² (quatro mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), situado entre as Ruas Uhland e Projetada, no bairro de Vila Ema, subdistrito de Vila Prudente, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG "Vila Ema" (Código 00.30.140) pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, ou a outro serviço público, que consta pertencer à firma Pagé S.A. Indústria e Comércio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo n.º PGE-32 040/69, a saber: "Tem início no ponto "A" (situado no alinhamento da Rua Uhland); daí, segue com o AZ-221.º 57' 06" em linha reta, confrontando com a Fábrica de Telas de Arame, na distância de 85,74m., até o ponto "B" (situado no alinhamento da Rua Projetada); daí, deflete à direita com o AZ-150.º 26' 44" e segue pelo alinhamento da referida Rua, na distância de 57,77m., até o ponto "C"; daí, deflete à direita com o AZ 218.º 35' 17" e segue em linha reta, confrontando pelos fundos dos imóveis de números: 120, 13, 119, 124, 122, 5 e 3, da Rua Particular "B", na distância de 86,71m, até o ponto "D" (situado no alinhamento da Rua Uhland); daí deflete à direita com o AZ - 329.º 40' 03" e segue pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 62,86m, até o ponto "A", origem da presente descrição encerrando a área de 4.891,73m²."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01 - Gabinete do Secretário, Categoria Funcional Programática - 08.42.188.1.036 - Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.189, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de um terreno com área de 3.938,70 m² (treis mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), situado no bairro Jardim Cibeles, subdistrito de Itaquera, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Chácara Brunetti (código 00.17.154), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, ou a outro serviço público, que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo n.º 1907-CONESP, a saber: "Iniciam no ponto 1, situado na interseção dos alinhamentos da Estrada "F" com a Estrada "O", defronte ao imóvel n.º 49, desta última, conforme planta anexa; deste ponto, com o rumo SE 34.º52'05" segue linha reta, junto à cerca existente, pelo alinhamento da Estrada "F" na distância de 7,95m até o ponto 2; deste ponto, segue em curva à esquerda, junto à cerca existente, pelo alinhamento da Estrada F na distância de 16,98 até o ponto 3; deste ponto, com o rumo SE 49.º31'37" seguem em linha reta, junto à cerca existente, pelo alinhamento da Estrada "F" na distância de 15,40m até o ponto 4; deste ponto, defletem à direita com o rumo de 14º11'42" SW e seguem em linha reta, junto à cerca existente, confrontando com

quem de direito, na distância de 76,74m até o ponto 5; deste ponto, defletem à direita com o rumo de 47º15'25" NW e seguem em linha reta, confrontando com a área remanescente de quem de direito na distância de 76,69m até o ponto 6, situado junto à cerca existente no alinhamento da Estrada "O"; deste ponto, defletem à direita com o rumo de 42.º44'34" NE seguem linha reta, junto à cerca existente, pelo alinhamento da Estrada "O" na distância de 70,00m até o ponto 1, onde teve início o ponto de partida da presente descrição, encerrando a superfície de 3.938,70 m² (treis mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01 - Gabinete do Secretário, Categoria Funcional Programática - 08.42.188.1.036 - Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.190, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de um terreno com a área de 6.658,31m² (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), situado no bairro Jardim Lucélia, subdistrito de Capela do Socorro, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG "Jardim Lucélia", (Código 00.61.181), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, ou a outro serviço público, que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 195/81-CONESP, a saber: "iniciam no ponto "A" situado no alinhamento esquerdo da Rua Existente, a 6,70m do ponto, de interseção desta rua com o alinhamento da Estrada do Barro Branco, conforme planta anexa; deste ponto; seguem em curva à direita na distância de 9,21 metros até o ponto B; deste ponto, com o rumo de 62º42'30" NW e seguem em linha reta pelo alinhamento direito da Estrada do Barro Branco, na

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	8
Secretarias	9
Universidades	29
Ministério Público	30
Tribunal de Contas	32
Editais	35
Concursos	35
Assembleia Legislativa	41
Diário dos Municípios	50
Boletim Federal	61

Novas instruções para remoção de Professores

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação baixou instruções quanto ao levantamento de vagas iniciais de Professor I, II e III e Diretor de Escola, para o Concurso de Remoção em andamento. Observada a data-base de 3-9-83, deverão ser consideradas como vagas iniciais as aulas ou classes de docente e, em 5-11-83, o ponto de trabalho dos especialistas em Educação que, recém-nomeados, não tenham tomado posse e assumido o exercício do cargo no prazo legal de 30 dias contados da publicação do decreto de nomeação, independentemente da publicação de portaria tornando sem efeito a nomeação. A relação de vagas, uma vez publicada no D.O., não será alterada para exclusões ou inclusões, em hipótese alguma.

Página 14